

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 706, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Loi
Orgânica do Município, em O 10 91

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art 2º O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo;

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;

ensino fundamental;

- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
 - c) um representante de pais de alunos;
 - d) um representante dos servidores das escolas públicas do
 - e) um representante do Conselho Municipal de Educação.
- § 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.
- § 2º Os mandatos dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.
- § 3º O conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as condições para o seu funcionamento, e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
 III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 01 de dezembro de 1997.

Prefeito Municipal

PREFERURE SET OF MANNE DE PUMA OF PUMA OF PUMA